



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 257 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1952.

Promulga o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Nº 467 de 19 de julho de 1952, que Regula a aplicação do artigo 66 da Constituição do Estado.

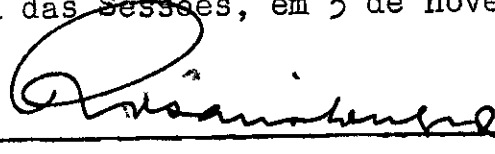
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Constituição do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 467 de 19 de julho de 1952 que "Regula a aplicação do artigo 66 da Constituição do Estado, vetados pelo Poder Executivo e rejeitado pela Assembléia referida:

Artigo 1º -

§ 1º - A quota do Municipio da Capital será sempre 2/3 (dois terços), da que couber aos outros Municipios.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1952.


P R E S I D E N T E

AV/

Registrada do fl. 655 do livro competente. Em 3/11/52

Damos - Tesoureiro